

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 011/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E LIGA PAULISTA DE JET SKI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIGA PAULISTA DE JET SKI**, empresa inscrita no CNPJ: 04.937.324/0001-01, com sede na Rua Rodrigues Alves, 2.646, Centro, CEP: 15.370-000, na cidade de Pereira Barreto- SP, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Evandro Rennó Ferreira**, portador do RG: 17.333.936- SSP/SP e inscrito no CPF: 062.498.488-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 631/2018 – Inexigibilidade nº 013/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em realização de eventos esportivos aquáticos para organização, promoção e execução do Campeonato Paulista de Jet Ski, a ser realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2018, no Balneário Municipal de Rosana, na cidade de Rosana/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal os serviços prestados, se atendidas as determinações contidas na proposta apresentada pela contratada, bem como as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder com as condições constantes da proposta apresentada, bem como com as disposições contratuais

PARÁGRAFO QUARTO

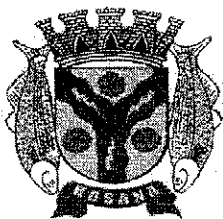
As irregularidades deverão ser sanadas de **imediato**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço e condições inicialmente ofertados.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.23 (8562).**

PUB. EM

04/04/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **15 (quinze) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

- Providenciar a montagem, desmontagem e o controle de toda estrutura técnica desportiva do evento, conforme relacionada abaixo;
- 10 (dez) boxes (tenda) para pilotos;
- 1 (uma) tenda fechada com piso para Equipe Médica (Ambulatório);
- Divisórias com gradil;
- Sonorização Profissional;
- Arquibancada para 200 (duzentas) pessoas;
- Estrutura de Pódio (1º ao 5º) lugar;
- Estrutura de largada na água;
- Bóias demarcatórias flutuantes de raia desportiva;
- 7 (sete) banheiros químicos.
- Efetuar a montagem e desmontagem da estrutura institucional e de sinalização;
- Providenciar equipe de segurança para a área desportiva;
- Prover a administração de secretaria do evento e equipe desportiva (equipe de inscrição, equipe de cronometragem, diretor e oficinas de prova);
- Alimentação, transporte e hospedagem para toda a equipe operacional de montagem, seguranças e equipe desportiva;
- controlar equipe de sonorização e locução;
- Providenciar credenciamento esportivo das áreas técnicas do evento;
- Confeccionar cartaz, panfletos e faixas promocionais;
- Produzir mala direta aos pilotos da modalidade;
- Produção de camisetas para uso promocional;
- Providenciar troféus personalizados para premiação;
- Providenciar equipe de apoio e resgate na água;
- Produzir spots para divulgação em rádio local.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA

- Resguardar a Contratada a título de exclusividade, todo e quaisquer privilégios relativos ao "DIREITO DE ARENA", sem qualquer outro ônus para ações desta e de seus patrocinadores;
- Expedir Alvarás e Licenças referentes ao evento;
- Liberar sem taxas, a utilização de áreas e vias municipais para ações promocionais alusivas ao evento e seus patrocinadores;
- providenciar ligação de energia elétrica trifásica;
- Instalar lixeiras e fazer manutenção do local antes e durante o evento;
- Providenciar ofícios para o Corpo de Bombeiros, Secretaria de Saúde, Polícia Militar, Polícia Civil



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

e Marinha do Brasil;

- Providenciar Ambulância (UTI Móvel) com Médico e Enfermeiro (sábado e domingo das 10h00 às 18h00);
- Isolar e impedir a área do evento para qualquer outra atividade, ficando esta área restrita, única e exclusivamente para a realização do evento;
- Prover alimentação e hospedagem para a Marinha do Brasil se necessário;
- Efetuar instalação de ponto de água próximo da secretaria do evento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **04/04/2018 a 18/05/2018**.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

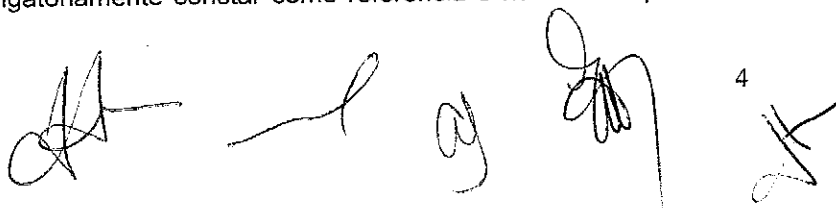
A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 03 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

LIGA PAULISTA DE JET SKI

Evandro Renno Ferreira

Presidente

CPF 062.498.488-51

RG 17.333.936- SSP/SP

evandrorenno@hotmail.com

ligapaulistadejetski@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luis Nascimento

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel